

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.366, DE 2012

Cria cargos nas Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Policarpo

I - RELATÓRIO

Propõe o Poder Executivo, nos termos do projeto de lei em epígrafe, a criação de 200 cargos na Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de 2.829 cargos na Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, assim distribuídos:

- 199 cargos de Perito Criminal;
- 80 cargos de Perito Médico-Legista;
- 2.000 cargos de Agente de Polícia;
- 495 cargos de Escrivão de Polícia;
- 55 cargos de Papiloscopista Policial.

O provimento dos cargos a serem criados deverá ocorrer gradualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, mediante a comprovação de existência de recursos consignados em dotação específica do Fundo Constitucional do Distrito Federal, atestada pelo Governo da unidade federada.

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 192/2012-MP, que acompanha o projeto, assim se justifica a criação dos referidos cargos:

“O principal argumento para a criação de cargos é o aumento do volume de trabalho, seja pelo incremento da população do Distrito Federal que, segundo dados do IBGE, passou de 1,6 milhões em 1999, para 2,57 milhões, em 2010, seja pela demanda para criação de novas delegacias circunscricionais, de unidades especializadas em todas as regiões administrativas, para atendimento ao idoso, à criança e ao adolescente, bem como postos avançados dos Institutos de Criminalística e de Medicina Legal.”

A proposição tramitou inicialmente na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que a aprovou com emenda oferecida pelo Relator naquele colegiado, Deputado João Campos.

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.366, de 2012, ao qual não foram oferecidas emendas durante o prazo previsto e já cumprido para tal finalidade.

II - VOTO DO RELATOR

Por força do disposto no art. 21, XIV, da Constituição, compete à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal. Sob esse fundamento, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, com o fito de criar cargos no âmbito daquela força policial.

A ampliação significativa dos quadros da Polícia Civil é motivada tanto pelo crescimento populacional do Distrito Federal como pela tendência à maior especialização das unidades que integram a corporação.

É de se salientar que os atuais quantitativos de cargos permanecem inalterados há quase vinte anos, tal como foram estabelecidos pela Lei nº 8.674, de 6 de julho de 1993.

Justifica-se, por conseguinte, a ampliação ora proposta, que dará à Polícia Civil melhores condições para o combate à crescente criminalidade verificada no Distrito Federal.

Ao examinar a proposição, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO houve por bem acolher emenda proposta pelo Relator, modificando o Anexo do projeto para dele fazer constar o quantitativo de cargos de Agente Penitenciário. Por se tratar de categoria que não foi alcançada pelo acréscimo de cargos de que trata o projeto, não haveria, a rigor, necessidade da alteração promovida por aquela Comissão.

Apesar disso, entendo que a emenda acatada na CSPCCO, ao evidenciar a inoportunidade de modificação no quantitativo de cargos de Agente Penitenciário, tampouco prejudica o teor do projeto.

Ante o exposto, apresento meu voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.366, de 2012, bem como da emenda adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2013.

Deputado Policarpo
Relator